

**LEI Nº 565**, de 18 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Martignago”.

**IVALINO TRENTO**, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Martignago” com área total de 39.559,58 m<sup>2</sup> que constituem o lote 168 – A, decorrente da unificação de parte do lote nº 168 e 180, da Gleba 10, situado no quadro urbano do município de Saudade do Iguaçu, Comarca de Chopinzinho, conforme matrícula nº 23.604, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, perfazendo a área os seguintes limites e confrontações:

- I - **NORDESTE**: Confronta-se com os lotes n.º 180 – A e 180 – B;
- II - **SUDESTE**: Confronta-se com parte dos lotes n.º 180 e 168;
- III - **SUL**: Confronta-se com partes do mesmo lote n.º 168;
- IV - **NOROESTE**: Confronta-se com os lotes nº 168 – B, 168 – D, 179 e parte do lote nº 180.

Art. 2º A área do loteamento fica partilhada da seguinte forma:

- I - 7.912,00 m<sup>2</sup>, destinados a área de reserva florestal legal, correspondendo a 20% da área;
- II - 12.519,23 m<sup>2</sup> destinados ao sistema viário; correspondendo a 31,65% da área;
- III - 27.040,35 m<sup>2</sup> destinados a lotes, correspondendo a 40,28% da área;
- IV - 3.191,54 m<sup>2</sup> destinados ao município, correspondendo a 8,07%.

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

- a) Rua Recanto da Natureza, para a rua situada no nordeste do Loteamento Martignago;
- b) Rua Everton R. Martignago, para a rua situada no lado sudeste do loteamento.

- c) Rua Margarida Vieiro, para a rua paralela ao Recanto da Natureza ao nordeste.
- d) Rua Olímpia Pizzolatto, para a rua paralela à BR158.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município a área de 3.191,54 m<sup>2</sup>, destinado a área verde e equipamentos, bem como destinar a área de 12.519,23 m<sup>2</sup> para o sistema viário.

Art. 5º As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de galerias, de execução de projeto de arborização, poderão ser executadas pelo município.

Parágrafo único. A forma de ressarcimento, no caso de execução das obras acima pelo município, será através de dação de lotes, que serão avaliados de acordo com o valor da venda à época ou mediante pagamento do custo das obras com recolhimento de DAM que poderá ser parcelado em 6 (seis) meses após terminada as obras do loteamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguazu, 18 de agosto de 2010.

**IVALINO TRENTO**  
**Prefeito Municipal**